



Estado do Rio de Janeiro

## **CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

### **Gabinete do Presidente**

Praça Amaral Peixoto nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (22) 2668-1142

CNPJ 30.169.320/0001-30

LEI N° 1.451

DE 03 DE JULHO DE 2009.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS O PRAZO PARA CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE MULTAS E JUROS DOS CRÉDITOS DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

### **LEI**

Artigo 1º - Fica concedida a prorrogação por mais 90 (noventa) dias do prazo para concessão de isenção de Multas e Juros de Mora dos créditos da Fazenda Pública Municipal, de natureza Tributária ou não Tributária, inscritos ou não em Dívida Ativa, de acordo com a Lei 1.426 de 15/12/2008.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 03 de julho de 2009.

**Marcello Cabreira Xavier**  
Prefeito